



DESPACHO N.º 31/2012

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas comunicou, mediante aviso prévio de greve, que os trabalhadores integrados no âmbito de representação dos sindicatos nela filiados, um dos quais o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, farão greve no dia 14 de novembro de 2012.

O referido aviso prévio de greve abrange nomeadamente trabalhadores da PARMALAT PORTUGAL - Produtos Alimentares, Lda..

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos. Impõe-se, por isso, assegurar que, durante a greve sejam prestados os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A PARMALAT PORTUGAL, Lda. exerce a atividade de produção e de comercialização de produtos lácteos, designadamente de leite ultrapasteurizado. Para esse efeito, recolhe diariamente o leite junto dos seus produtores mediante serviço de transporte prestado por terceiro, sendo as posteriores operações de receção, descarga e tratamento do leite transportado asseguradas pelos trabalhadores da própria empresa. Pela natureza desta atividade, não é possível suspender o fornecimento de leite pelos produtores ou recorrer a qualquer solução de conservação do mesmo minimamente eficaz. Assim, a não realização das operações referidas teria como consequência previsível a deterioração do leite fornecido e transportado.

O transporte de géneros alimentares deterioráveis, abrangendo as respetivas cargas e descargas, constitui uma atividade que, de acordo com o n.º 1 e a alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º do Código de Trabalho, se destina à satisfação de necessidades impreteríveis.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código de Trabalho.

Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Porém, a regulamentação coletiva de trabalho aplicável não regula os serviços mínimos a assegurar em situação de greve.

Tendo em consideração a possibilidade de definição de serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em instituição,



empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534 do mesmo Código. Porém, no aviso prévio, a associação sindical não apresentou qualquer proposta de serviços mínimos.

Nestas circunstâncias e uma vez que também não houve acordo prévio sobre a definição dos serviços mínimos, os serviços competentes do Ministério da Economia e do Emprego promoveram uma reunião entre o referido sindicato e a empresa, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Nessa reunião, todavia, não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

A PARMALAT PORTUGAL, Lda. é uma empresa que se insere no sector privado pelo que, não tendo existido acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pelo sector de atividade, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

- 1 - O Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Sul e os trabalhadores da PARMALAT POTUGAL, Lda. que adiram à greve, em 14 de novembro de 2012, devem assegurar os serviços mínimos indispensáveis à receção, descarga, tratamento e armazenamento de leite transportado para a Unidade de Produção da referida empresa, em Águas de Moura;
- 2 - Para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior, tendo em conta a organização técnica do trabalho na empresa e o cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais, devem prestar trabalho, em cada turno: um trabalhador na receção e tratamento de leite, um trabalhador no laboratório, um trabalhador nas caldeiras e outras energias e um trabalhador na manutenção;
- 3 - Os meios referidos no número anterior são designados pelo referido sindicato até 24 horas antes do início do período de greve ou, se este não o fizer, deve a empresa proceder a essa designação;
- 4 - Transmita-se de imediato ao Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Sul e à PARMALAT PORTUGAL, Lda., para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

O Ministro da Economia e do Emprego,

Álvaro Santos  
Pereira

(Álvaro Santos Pereira)

Assinado de forma digital por Álvaro Santos Pereira  
DN: cn=PT, ou=Ministério da Economia e do Emprego, ou=Gabinete do Ministro da Economia e do Emprego, cn=Álvaro Santos Pereira  
Dados: 2012.11.08 15:14:00 Z